



*Departamento de Estatísticas Económicas*

*Serviço de Estatísticas do Comércio, Turismo e Transportes*

## Documento Metodológico

***Operação Estatística:*** Inquérito à Permanência de Hóspedes e Outros Dados na Hotelaria

***Código:*** 305

***Versão:*** 2.1

***Data:*** Abril - 2009

# ÍNDICE

<b>INTRODUÇÃO</b>	<b>4</b>
<b>I - CARACTERIZAÇÃO GERAL DA OPERAÇÃO ESTATÍSTICA</b>	<b>6</b>
1. Código / Versão / Data	6
2. Código SIGINE	6
3. Designação	6
4. Actividade Estatística	6
5. Objectivos	6
6. Descrição	6
7. Entidade Responsável	7
8. Relacionamento com o EUROSTAT	7
9. Financiamento	7
10. Enquadramento Legal	7
11. Obrigatoriedade de resposta	8
12. Tipo de Operação Estatística	8
13. Tipo de Fonte de Informação	8
14. Periodicidade de realização da operação	8
15. Âmbito Geográfico	8
16. Utilizadores da Informação	8
17. Data de início	9
18. Produtos	9
<b>II – CARACTERIZAÇÃO METODOLÓGICA DA OPERAÇÃO ESTATÍSTICA</b>	<b>11</b>
19. População	11
20. Base de amostragem	11
21. Unidade Amostral.	12
22. Unidades de Observação	12
23. Desenho da Amostra	12
24. Desenho do Questionário	12
25. Recolha dos dados	13
26. Tratamento dos dados	14
27. Tratamento de não respostas	15
28. Estimção e obtenção de resultados	18
29. Séries temporais	18
30. Confidencialidade dos dados	18
31. Avaliação da Qualidade Estatística	19
32. Recomendações Internacionais	19

<b>III - CONCEITOS</b>	<b>20</b>
<b>IV - CLASSIFICAÇÕES</b>	<b>28</b>
<b>V- VARIÁVEIS</b>	<b>29</b>
33.    Variáveis de Observação	29
34.    Variáveis Derivadas	32
35.    Informação a disponibilizar	32
<b>VI - Suportes de Recolha</b>	<b>39</b>
36.    Questionários	39
37.    Ficheiros	39
<b>VII - ABREVIATURAS E ACRÓNIMOS</b>	<b>40</b>
<b>VIII - BIBLIOGRAFIA</b>	<b>40</b>

## **INTRODUÇÃO**

O Inquérito à Permanência de Hóspedes e Outros Dados na Hotelaria existe desde 1965. A informação estatística obtida permite cumprir as obrigações legais definidas na Directiva Comunitária 95/57/CE, de 23 de Novembro, sobre o sector do Turismo, a qual obriga os Estados Membros à produção de informação estatística relativa aos estabelecimentos de alojamento turístico colectivo, nomeadamente os estabelecimentos hoteleiros.

A informação recolhida abrange o turismo no interior do país, ou seja, o turismo interno e o turismo receptor, permitindo conhecer a estrutura e volume dos fluxos turísticos a nível deste tipo de alojamento. Esta informação, em conjunto com a relativa à capacidade de alojamento, permite medir as repercussões sazonais da procura sobre a oferta turística neste tipo de alojamento. O Inquérito à Permanência de Hóspedes e Outros Dados na Hotelaria integra um Anexo sobre o Pessoal ao Serviço, com informação desagregada por pessoal remunerado / não remunerado e categorias profissionais e, relativamente ao total do pessoal ao serviço, por nível de escolaridade e sexo e escalão etário.

Em Novembro de 2003 foi aprovada uma nova edição do Documento Metodológico do Inquérito à Permanência de Hóspedes e Outros Dados na Hotelaria, formalizando as alterações provocadas pela introdução do tratamento de não respostas, que visava melhorar a análise comparativa intra e inter anual e permitir apuramentos mensais das principais variáveis, cerca de trinta dias após o período de referência.

Em Dezembro de 2005, foi aprovada uma nova versão do Documento Metodológico, na sequência da suspensão do inquérito à Capacidade de Alojamento e Pessoal ao Serviço, em Maio de 2005, com a consequente integração dos principais dados recolhidos por este projecto no inquérito à Permanência de Hóspedes e Outros Dados na Hotelaria, implicando alterações ao instrumento de notação.

Em Abril de 2006, foi aprovada nova versão do Documento Metodológico, que introduziu alterações na metodologia do tratamento de não respostas, tendo por objectivo obter uma melhoria da qualidade da informação produzida e a difusão de informação mais desagregada, nomeadamente a nível da categoria dos estabelecimentos e de variáveis que não eram objecto de divulgação.

Por outro lado, na sequência da solicitação de alguns utilizadores, foi igualmente decidido complementar os dados já recolhidos sobre pessoal ao serviço, com informação mais desagregada, recolhida semestralmente, em Janeiro e Julho de cada ano, através de um Anexo ao inquérito à Permanência de Hóspedes e Outros Dados na Hotelaria.

A nova versão do Documento Metodológico apresentada em 2009, introduz alterações ao nível da metodologia da recolha de dados e nas classificações (adopção da CAE rev.3). As alterações da recolha são derivadas da incorporação do inquérito no Sistema de Gestão Integrado de Inquéritos (SIGINQ), nomeadamente no Sistema de Gestão de Universos e Amostras (FUE / SIGUA), de Respondentes (GRES P) e de Processos de Recolha (GPAP).

A recolha será efectuada via Web (Inquéritos on Line – WebInq) ou via postal, sendo a informação registada no sistema WebReg.

É igualmente publicada uma nova versão dos conceitos da área do Turismo associados ao inquérito, aprovada pela 354<sup>a</sup> deliberação da Secção Permanente de Planeamento, Coordenação e Difusão do Conselho Superior de Estatística, em 16 de Maio de 2008.

## **I- CARACTERIZAÇÃO GERAL DA OPERAÇÃO ESTATÍSTICA**

### **1. Código / Versão / Data**

305 / 2.1 / Março de 2009

### **2. Código SIGINE**

TU0015

### **3. Designação**

Inquérito à Permanência de Hóspedes e Outros Dados na Hotelaria.

### **4. Actividade Estatística**

- H– Serviços
- 73 – Turismo
- 731 – Estatísticas do Turismo
- 775 – Estatísticas da Utilização de Meios de Alojamento Turístico Colectivo

### **5. Objectivos**

- Caracterizar a procura e a oferta na hotelaria;
- Obter informação sobre o volume dos fluxos turísticos - hóspedes, dormidas, estadas médias e taxas de ocupação – envolvendo o turismo interno (visitantes residentes no país) e o turismo receptor (visitantes residentes no estrangeiro);
- Obter informação sobre a capacidade de alojamento, nomeadamente sobre o número de estabelecimentos, número de quartos e número de camas;
- Obter informação sobre custos e encargos, nomeadamente receitas totais e de aposento.
- Obter informação sobre pessoal ao serviço, remunerado e não remunerado, desagregado por categorias profissionais e sobre o total do pessoal ao serviço, desagregado por nível de escolaridade e sexo e escalão etário;

### **6. Descrição**

O Inquérito à Permanência de Hóspedes e Outros Dados na Hotelaria é realizado a todos os estabelecimentos hoteleiros classificados de interesse turístico pelo Turismo de Portugal, IP, no Continente e pelas Direcções Regionais de Turismo nas Regiões

Autónomas. Trata-se de um inquérito mensal, de recolha electrónica e postal, o qual permite obter informações acerca do movimento de hóspedes e dormidas, por países de residência habitual, capacidade de alojamento, pessoal ao serviço, proveitos totais e de aposento e ainda custos com o pessoal ao serviço existente nos estabelecimentos hoteleiros.

## **7. Entidade Responsável**

Departamento de Estatísticas Económicas  
Serviço de Estatísticas do Comércio, Turismo e Transportes  
Técnico Responsável:  
Valentina Alves  
Tel. 21 842 61 00 Extensão: 1216  
E-mail [valentina.alves@ine.pt](mailto:valentina.alves@ine.pt)

## **8. Relacionamento com o EUROSTAT**

Serviços Gerais- Comissão Europeia / EUROSTAT  
Unidade F6: Sociedade da Informação e Estatísticas do Turismo  
Técnicos responsáveis:  
Christophe Demunter  
Tel: 352 4301 36565  
E-mail: [christophe.demunter@ec.europa.eu](mailto:christophe.demunter@ec.europa.eu)

Ulrich Spoerel  
Tel: 352 4301 38077  
E-mail: [ulrich.spoerel@ec.europa.eu](mailto:ulrich.spoerel@ec.europa.eu)

## **9. Financiamento**

A operação estatística é financiada, na sua totalidade, pelo INE.

## **10. Enquadramento Legal**

- Directiva Comunitária 95/57/CE, de 23 de Novembro – obriga os Estados Membros à produção de informação estatística relativa aos estabelecimentos de alojamento turístico colectivo, nomeadamente os estabelecimentos hoteleiros;

- Decisão da Comissão, de 9 de Dezembro de 1998 – regula as modalidades de aplicação da Directiva 95/57/CE do Conselho;
- Decreto-Lei n.º 167/97, de 4 de Junho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 305/99, de 06 de Agosto e pelo Decreto-Lei n.º 55/2002, de 11 de Março – aprova o regime jurídico da instalação e do funcionamento dos empreendimentos turísticos.

## **11. Obrigatoriedade de resposta**

Este inquérito está inserido no Sistema Estatístico Nacional e é de resposta obrigatória de acordo com a Lei n.º 22/2008, de 13 de Maio.

É obrigatório o envio de informação ao Eurostat – mensal e anual.

## **12. Tipo de Operação Estatística**

Recenseamento

## **13. Tipo de Fonte de Informação**

Directa

## **14. Periodicidade de realização da operação**

Mensal

## **15. Âmbito Geográfico**

País

## **16. Utilizadores da Informação**

### **► Internos**

- Departamento de Estatísticas Económicas / Serviço de Estatísticas do Comércio, Turismo e Transportes
- Departamento de Contas Nacionais
- Departamento de Estatísticas Demográficas e Sociais

### **► Nacionais**

- Administração Central e Local – Ministério da Economia; Turismo de Portugal, IP; Universidades Públicas e Municípios;
- Sociedades não financeiras (Empresas): Hotéis, Restauração e Cafetaria;
- Sociedades financeiras (Banco de Portugal);

- Instituições ou Associações sem fim lucrativo: Associações sectoriais e Universidades privadas;

- Pessoas singulares: Economistas, estudantes, investigadores e público em geral;

► **Comunitários e Internacionais**

- **União Europeia**

- **Instituições da UE:** Eurostat

O DEE utiliza a totalidade da informação produzida, disponibilizando informação relativa às seguintes variáveis:

- Hóspedes
- Dormidas
- Estada média
- Taxa Líquida de ocupação-cama
- Estabelecimentos
- Capacidade de alojamento
- Pessoal ao serviço
- Proveitos totais
- Proveitos de aposento
- Preços médios por dormida

## **17. Data de início**

1965

## **18. Produtos**

Padrão de Qualidade – Os resultados mensais apurados do mês  $n$  são disponibilizados no mês  $(n+2)$ , enquanto que os resultados anuais são disponibilizados 7 meses após o período de referência.

<b>Produtos a disponibilizar</b>					
<b>Designação</b>	<b>Tipo de Produto</b>	<b>Periodicidade Disponibilização</b>	<b>Nível Geográfico</b>	<b>Tipos de Disponibilização</b>	<b>Utilizadores</b>
Estatísticas do Turismo	Publicação	Anual	NUTS II	Sujeito a tarifação	Administração Central e Local; Empresas; Sociedades Financeiras; Instituições sem fim lucrativos; Pessoas Singulares; Instituições da UE
Dados Estatísticos disponíveis no Portal	Indicadores, Publicação e Anuários	Mensal e anual	Município	Não sujeito a tarifação	Administração Central e Local; Empresas; Sociedades Financeiras; Instituições sem fim lucrativos; Pessoas Singulares
Actividade Turística	Destaque	Mensal	NUTS II	Não sujeito a tarifação	Administração Central e Local; Empresas; Instituições sem fim lucrativos; Pessoas Singulares; Instituições da UE

## II – CARACTERIZAÇÃO METODOLÓGICA DA OPERAÇÃO ESTATÍSTICA

### 19. População

O Universo de referência coincide com o Universo, sendo constituído pelo conjunto de estabelecimentos hoteleiros classificados de interesse turístico pelo Turismo de Portugal, IP, no Continente e pelas Direcções Regionais de Turismo nas Regiões Autónomas, que lhes atribuem as respectivas categorias, distribuídos pelos grupos da CAE-Rev.3, de acordo com o seguinte quadro:

CAE	Designação	Categoria				
55111	Hotéis com restaurante	*****	****	***	**	*
55112	Pensões com restaurante	Alberg.	1 <sup>a</sup>	2 <sup>a</sup>	3 <sup>a</sup>	
55113	Estalagens com restaurante	*****	****			
55114	Pousadas com restaurante					
55115	Motéis com restaurante			***	**	
55116	Hotéis – Apartamentos com restaurante	*****	****	***	**	
55117	Aldeamentos Turísticos com restaurante	*****	****	***		
55118	Apartamentos Turísticos com restaurante	*****	****	***		
55121	Hotéis sem restaurante	*****	****	***	**	*
55122	Pensões sem restaurante	Alberg.	1 <sup>a</sup>	2 <sup>a</sup>	3 <sup>a</sup>	
55123	Apartamentos Turísticos sem restaurante	*****	****	***	**	

#### Procedimentos prévios à extracção do Universo

No âmbito da integração do IPHH no Sistema Integrado de Gestão de Universos e Amostras e da actualização permanente de que o Ficheiro de Unidades Estatísticas (FUE) do INE passa a beneficiar, particularmente ao nível da unidade estatística estabelecimento e referente às unidades do Grupo 551 da CAE-Rev.3, foi necessário definirem-se procedimentos prévios à extracção do universo, conforme a seguir se descrevem. Assim, sempre que um estabelecimento no FUE integre nas respectivas actividades, principal e secundárias, mais do que uma CAE do grupo 551, esse estabelecimento carece de actualização. A análise da situação em concreto, assegurada pelo Departamento de Matéria (DM), deverá concluir sobre a eventual necessidade do estabelecimento em causa vir a dar origem a tantos estabelecimentos

quantas as CAE's distintas do grupo 551 que o estabelecimento inicialmente integrava, dando origem a uma proposta de actualização no FUE, dirigida pelo DM ao departamento gestor do FUE (DMSI/II), na qual se transmitirão os valores para as variáveis específicas do IPHH, criadas no FUE (o tipo de licenciamento, a CAE associada e a categoria).

## **20. Base de amostragem**

Ficheiro de estabelecimentos hoteleiros, cujos critérios de selecção são os seguintes:

- CAE's: 55111, 55112, 55113, 55114, 55115, 55116, 55117, 55118, 55121, 55122 e 55123;
- Situação perante a actividade: estabelecimentos em actividade e com actividade suspensa;
- Categoria de estabelecimento: com categoria atribuída;
- Tipo de licenciamento: com tipo de licenciamento atribuído.

## **21. Unidade Amostral:**

Estabelecimento hoteleiro.

## **22. Unidades de Observação**

Estabelecimento hoteleiro.

## **23. Desenho da Amostra**

Não se aplica.

## **24. Desenho do Questionário**

- Actualmente, o questionário tem como objectivo principal dar resposta às necessidades de informação de utilizadores nacionais bem como de necessidades associadas à Directiva Comunitária. As questões incluídas no Instrumento de Notação seguem, na sua maioria, os requisitos de informação impostos pelo Compêndio de Transmissão de Dados do Eurostat ("Eurostat Tourism Statistics Data Transmission Compendium"), recolhendo toda a informação exigida a título obrigatório, não tendo sido consultados especialistas em desenho de questionários.
- O questionário integra o formulário principal, de recolha mensal, e um anexo, de recolha semestral, relativo aos elementos sobre pessoal ao serviço, ventilado por

níveis de instrução e sexo / escalão etário. Tanto o formulário principal como o Anexo integram um “Bloco Comum” que identifica a unidade inquirida e a sua situação no período de referência dos dados e um “Bloco Específico”, que incorpora as variáveis de observação específicas do inquérito.

- Tempo médio para o preenchimento do questionário:  
Não conhecido.
- Testes efectuados ao questionário:  
Não foram efectuados.

## 25. Recolha dos dados

- Período de Referência dos dados:

Questionário principal – mês n

Anexo – Janeiro e Julho

- Período de recolha:

Questionário principal – até ao 8º dia útil do mês n+1

Anexo – semestral

- Data de Expedição (Recolha postal): a expedição é dirigida aos estabelecimentos hoteleiros no primeiro mês do trimestre de referência, devendo o 1º e 3º trimestre incluir o Anexo
- Contacto inicial: via electrónica ou postal
- Método de recolha:
  - Questionário electrónico (Web)
  - Questionário em papel (via postal)
- Insistências: três insistências mensais, por via electrónica reportadas, respectivamente, aos meses n, n-1 e n-2. Findo o prazo de resposta destas insistências, é efectuada uma insistência telefónica reportada aos meses n, n-1 e n-2.
- Critério utilizado para fecho do Inquérito: 1º dia útil do mês n+2
- Possibilidade de inquiridos “Proxy”: não previsto.
- Utilização de incentivos: não previsto.
- Disponibilização de apoio aos respondentes: prevista através da disponibilização ao respondente do contacto telefónico da equipa de projecto. Esclarecimento de dúvidas (validação) – telefone e correio electrónico.
- Formação aos entrevistadores: não aplicável.

## **Captura de dados**

- Entrada de dados: via WebInq e digitação via WebReg do questionário em papel
- Codificação: automática
- Software utilizado: aplicação específica, no âmbito do GPAP

## **26. Tratamento dos dados**

Recolha da informação: no Continente (DRI/IAP – Núcleo de Recolha do Porto 3) e nas Regiões Autónomas são efectuados os seguintes procedimentos:

- Lançamento dos questionários electrónicos (Web) e expedição postal dos questionários, concretizada pelo DAG. O ficheiro é previamente actualizado através de propostas nas janelas FUE / SIGUA, após validação pelo DEE.
- Controlo de exaustividade
- Insistências
- Crítica e registo dos dados
- Validações on line e em mapas
- Constituição da base de dados nacional

A validação da informação é efectuada on-line, permitindo corrigir o erro no momento, ou através da emissão de mapas de erros e respectivas mensagens, com correcção à posteriori.

Neste processo, a informação é sujeita a uma crítica quantitativa e qualitativa, analisando-se igualmente situações de coerência entre os vários campos do inquérito e os dados do ficheiro. No caso de dúvidas sobre a informação fornecida, o estabelecimento é contactado, de forma a esclarecer e, eventualmente, corrigir situações anómalas.

Após a informação validada, são analisados pontos de situação, explicitando o número de unidades estatísticas em situação de entrados, tipo de declaração (com dados, movimento nulo, actividade suspensa, encerramento sazonal), em validação e correctos.

A taxa de resposta é calculada a partir dos estabelecimentos em situação de entrados, entrados nulos, em registo e correctos.

Métodos de Análise: É criada uma base de dados de análise de microdados (BDAM) a partir dos dados de registo. Após análise desta base, o DEE procede ao apuramento dos dados, numa aplicação específica de cálculo de estimativas desenvolvida em Visual Basic sobre SQL Server.

## **27. Tratamento de não respostas**

O universo é observado exaustivamente, obtendo-se taxas de respostas superiores a 90%, após efectuadas as insistências previstas. Contudo, no prazo de trinta dias após a data de referência, a taxa de respostas ronda os 70% em número de unidades observadas.

Assim, torna-se necessário, recorrer a estimativas das variáveis relativas aos estabelecimentos não respondentes, de forma a garantir a comparabilidade dos dados, entre momentos de recolha diferentes. Na prática, a informação é tratada a dois níveis:

- Apuramentos mensais provisórios (mês n+30dias, com cerca de 70% de respostas), com disponibilização das principais variáveis – capacidade de alojamento, dormidas, hóspedes e proveitos – por NUTS II;

- Apuramentos revistos (mês n+90 dias, com cerca de 90% de respostas) e definitivos, em que os dados entretanto obtidos substituem as respectivas estimativas do mês e os dados individuais em falta continuam a ser estimados. Nesta fase, as alterações previstas no processamento informático permitirão disponibilizar informação por município e por tipo / categoria dos estabelecimentos, assim como variáveis que não eram objecto de divulgação;

As alterações introduzidas com a presente reformulação embora permitam disponibilizar informação mais desagregada a nível dos dados revistos e definitivos, pretendem contudo manter as séries estatísticas existentes, permitindo a consequente comparabilidade dos dados.

A metodologia de estimativa de não respostas que a seguir se apresenta está ainda em fase de estudo e análise, pelo que apenas se poderá considerar definitiva após a realização de testes.

### **Método de cálculo**

As estimativas de não respostas são produzidas ao nível de estabelecimento, sendo condição necessária que o estabelecimento tenha respondido ao inquérito pelo menos uma vez.

A informação é posteriormente agregada em estratos, em função da NUTS (**n**), do tipo (**t**) e da categoria (**c**) dos estabelecimentos. Os tipos e categorias considerados são os seguintes:

Tipo de Estabelecimento	CAE	Categoria				
Hotéis	55111 e 55121	*****	****	***	**	*
Pensões	55112 e 55122	Alberg.	1 <sup>a</sup>	2 <sup>a</sup>	3 <sup>a</sup>	
Estalagens	55113	*****	****			
Pousadas	55114					
Motéis	55115			***	**	
Hotéis Apartamentos	55116	*****	****	***	**	
Aldeamentos Turísticos	55117	*****	****	***		
Apartamentos Turísticos	55118 e 55123	*****	****	***	**	

Para cada nível de tratamento da informação, é necessário ter em conta o "Período de Funcionamento" que indica, para cada estabelecimento, os meses em que declarou estar aberto ao público. São produzidas estimativas apenas para os estabelecimentos que estão em funcionamento, mas não responderam ao inquérito.

Para cada estabelecimento **i** do estrato **ntc**, no mês **m**, na situação de não respondente, isto é, para o qual há informação de que se encontra aberto ao público (activo), mas não respondeu ao inquérito no mês em causa, mesmo depois de realizadas as insistências previstas, é efectuada uma **estimativa** para todas as variáveis **x** do inquérito, da seguinte forma, arredondando para o inteiro mais próximo:

- Fórmula de cálculo: 
$$(xe_{i_{ntc}})_m = \frac{(xd_{i_{ntc}})_{m-12}}{(xd_{i_{ntc}})_{m-13}} x(xd_{i_{ntc}})_{m-1}$$

Sendo :

$(xd_{i_{ntc}})_{m-12}$  = valor declarado da variável  $x$  do estabelecimento  $i$  do estrato  $ntc$  no mês  $m-12$

$(xd_{i_{ntc}})_{m-13}$  = valor declarado da variável  $x$  do estabelecimento  $i$  do estrato  $ntc$  do mês  $m-13$

$(xd_{i_{ntc}})_{m-1}$  = valor declarado da variável  $x$  do estabelecimento  $i$  do estrato  $ntc$  do mês  $m-1$

Quando a variável apresenta algum nível de desagregação, a estimativa é efectuada da seguinte forma:

- Fórmula de cálculo: 
$$(xp_j e_{i_{ntc}})_m = \frac{(xp_j d_{ntc})_m}{(xd_{ntc})_m} x(xe_{i_{ntc}})_m$$

Sendo :

$(xp_j d_{ntc})_m$  = valor declarado da variável  $x$ , desagregada ao nível  $p$  do estrato  $ntc$  no mês  $m$

$(xd_{ntc})_m$  = valor declarado da variável  $x$  do estrato  $ntc$  no mês  $m$

$(xe_{i_{ntc}})_m$  = valor estimado da variável  $x$  do estabelecimento  $i$  do estrato  $ntc$  no mês  $m$

Casos especiais:

- Quando não houve resposta nos meses  $(m -13)$  e  $(m -12)$ , é necessário utilizar outro método de cálculo, para todas as variáveis  $x$  :

- Fórmula de cálculo: 
$$(xe_{i_{ntc}})_m = \frac{(xd_{ntc})_m}{(xd_{ntc})_{m-1}} x(xd_{i_{ntc}})_{m-1}$$

Sendo:

$(xd_{ntc})_m$  = valor declarado da variável  $x$  do estrato  $ntc$  no mês  $m$

$(xd_{ntc})_{m-1}$  = valor declarado da variável  $x$  do estrato  $ntc$  no mês  $m-1$

$(xd_{i_{ntc}})_{m-1}$  = valor declarado da variável  $x$  do estabelecimento  $i$  do estrato  $ntc$  no mês  $m-1$

As estimativas obtidas são submetidas a um processo de crítica para detecção de eventuais valores anómalos.

Consideram-se anómalos os valores relativos a municípios onde o número de estabelecimentos é inferior a 10 e houve estimação de resultados para pelo menos um estabelecimento ou a municípios com 10 ou mais estabelecimentos em que o valor declarado das variáveis é inferior a 70% do total estimado.

## **28. Estimação e obtenção de resultados**

Para as variáveis de base - hóspedes, dormidas, quartos, camas, proveitos e custos – os resultados são obtidos por contagem dos dados declarados e estimados, através de aplicação específica, de cálculo de estimativas desenvolvida em Visual Basic sobre SQL Server.

A capacidade de alojamento, a estada média, a taxa de ocupação cama e o preço médio por dormida, são indicadores calculados a partir das variáveis de base, de acordo com a definição de cada um deles.

## **29. Séries temporais**

Existem dados disponíveis para as principais variáveis (hóspedes e dormidas) desde 1969. A partir de 1978 começaram a ser disponibilizados dados relativos às receitas e despesas na hotelaria.

A partir de 2002, começa uma nova série para todas as variáveis publicadas, com incorporação de estimativas de não respostas.

A partir de 2009, será possível disponibilizar informação desagregada por tipo e categoria dos estabelecimentos.

## **30. Confidencialidade dos dados**

Os dados só são divulgados quando se referem a três ou mais estabelecimentos hoteleiros, de forma a não permitir qualquer identificação directa ou indirecta dos estabelecimentos.

### **31. Avaliação da Qualidade Estatística**

#### **Precisão**

Não aplicável.

#### **Coerência**

Não aplicável.

### **32. Recomendações Internacionais**

São respeitadas diversas recomendações internacionais sobre estatísticas do Turismo, nomeadamente, as “Recomendações sobre Estatísticas do Turismo” da Organização Mundial do Turismo, as recomendações comunitárias como a “Metodologia Comunitária das Estatísticas do Turismo”, o manual “Applying the Eurostat Methodological Guidelines in Basic Tourism and Travel Statistics” e o “Eurostat Tourism Statistics Data Transmission Compendium”.

### **III - CONCEITOS**

**Actividade económica (2051)** – Resultado da combinação dos factores produtivos (mão-de-obra, matérias primas, equipamento, etc), com vista à produção de bens e serviços. Independentemente dos factores produtivos que integram o bem ou serviço produzido, toda a actividade pressupõe, em termos genéricos, uma entrada de produtos (bens ou serviços), um processo de incorporação de valor acrescentado e uma saída (bens ou serviços).

**Actividade principal do Indivíduo (2414)** – Considera-se como actividade principal do indivíduo aquela em que habitualmente trabalha mais horas no período de referência, sendo o ramo de actividade aquele que ocupar maior número de pessoas no estabelecimento onde trabalha.

**Actividade sazonal (3198)** – Actividade exercida, apenas numa determinada época do ano.

**Actividade suspensa (2055)** – A que decorre de situação de falência, de liquidação, de danos nas instalações ou a de suspensão por quaisquer outros motivos.

**Aldeamento Turístico (1096)** - Estabelecimento de alojamento turístico constituído por um conjunto de instalações funcionalmente interdependentes com expressão arquitectónica homogénea, situadas num espaço delimitado e sem soluções de continuidade, que se destinam a proporcionar alojamento e outros serviços complementares a turistas, mediante pagamento.

**Apartamento Turístico (1098)** - Estabelecimento de alojamento turístico, constituído por fracções mobiladas e equipadas de edifícios independentes, que se destina habitualmente a proporcionar alojamento e outros serviços complementares a turistas, mediante pagamento.

**Capacidade de alojamento nos estabelecimentos de alojamento turístico colectivo (1104)** - Número máximo de indivíduos que os estabelecimentos podem alojar num determinado momento ou período, sendo este determinado através do número de camas existentes e considerando como duas as camas de casal.

**Custos com o pessoal (5683)** – Valor que corresponde às remunerações fixas ou periódicas ao pessoal ao serviço, qualquer que seja a sua função na empresa, e os encargos sociais pagos pela empresa: pensões e prémios para pensões, encargos obrigatórios sobre remunerações, seguros de acidentes no trabalho e doenças profissionais, custos de acção social e outros custos com o pessoal (onde se incluem, basicamente, os custos de recrutamento e selecção, de formação profissional e de medicina no trabalho, os seguros de doença, as indemnizações por despedimento e os complementos facultativos de reforma).

**Notas:** Corresponde à conta 64 do Plano Oficial de Contabilidade.

**Custos com serviços de carácter social (2381)** - Despesas efectuadas com serviços e obras sociais, tais como: despesas de funcionamento dos serviços sociais; despesas líquidas com o funcionamento de cantinas, refeitórios e outros serviços de aprovisionamento; despesas com serviços de carácter educativo, cultural, recreativo ou bolsas de estudo concedidas aos trabalhadores e seus descendentes; e outras despesas com serviços sociais.

**Custo directo com o pessoal (1807)** - Parte do custo suportado pela entidade empregadora com o emprego do pessoal directamente ligado ao tempo trabalhado ou trabalho fornecido. Inclui a remuneração do trabalho efectuado, o pagamento das horas remuneradas mas não trabalhadas, os prémios e gratificações e o custo dos pagamentos em géneros.

**Custo indirecto da mão-de-obra (1808)** - Parte do custo suportado pela entidade empregadora com o emprego da mão-de-obra que não está directamente ligado ao tempo trabalhado ou trabalho fornecido. Inclui as contribuições patronais legais, convencionais, contratuais e facultativas para os regimes de Segurança Social e regimes complementares, as prestações sociais pagas directamente aos trabalhadores (complementos aos subsídios de doença e de acidente de trabalho, complemento às pensões de reforma e sobrevivência, prestações familiares, subsídios de apoio aos estudos dos trabalhadores e/ou filhos, etc.), os custos da formação profissional, os custos de carácter social (cantinas, refeitórios, creches/infantários, serviços médico-sociais, colónias de férias, custos de manutenção, reparação, amortização e juros suportados pelo empregador com o alojamento do trabalhador, etc.) e outros custos da mão-de-obra (despesas de transporte dos trabalhadores entre o domicílio e o local de trabalho, custos de recrutamento, etc.).

**Dormida (1114)** - Permanência de um indivíduo num estabelecimento que fornece alojamento, por um período compreendido entre as 12 horas de um dia e as 12 horas do dia seguinte.

**Em actividade (Situação Perante a Actividade) (3664)** – Unidade em laboração, que utiliza meios e pessoas que corporizam os objectivos produtivos da empresa.

**Ensino Básico (3877)** – Nível de ensino que se inicia cerca da idade de seis anos, com duração de nove anos, cujo programa visa assegurar uma preparação geral comum a todos os indivíduos, permitindo o prosseguimento posterior de estudos ou a inserção na vida activa. Compreende três ciclos sequenciais, sendo o 1º de quatro anos, o 2º de dois anos e o 3º de três anos. É universal, obrigatório e gratuito.

**Ensino Pós-Secundário (3880)** – Oferta formativa pós secundária, não superior, que prepara jovens e adultos para o desempenho de profissões qualificadas, por forma a favorecer a

entrada na vida activa. A organização do curso tem componentes de formação em contexto escolar e em contexto de trabalho. Confere um diploma de especialização tecnológica e qualificação profissional de nível 4.

**Ensino Secundário (3885)** – Nível de ensino que corresponde a um ciclo de três anos (10º, 11º e 12º anos de escolaridade), que se segue ao ensino básico e que visa aprofundar a formação do aluno para o prosseguimento de estudos ou para o ingresso no mundo do trabalho. Está organizado em cursos predominantemente orientados para o prosseguimento de estudos e cursos predominantemente orientados para a vida activa.

**Ensino Superior (3889)** – Nível de ensino que compreende os ensinos universitário e politécnico, aos quais têm acesso indivíduos habilitados com um curso secundário ou equivalente e indivíduos maiores de 23 anos que, não possuindo a referida habilitação, revelam qualificação para a sua frequência através de prestação de provas.

**Estabelecimento hoteleiro (1118) - :** Estabelecimento cuja actividade principal consiste na prestação de serviços de alojamento e de outros serviços acessórios ou de apoio, com ou sem fornecimento de refeições, mediante pagamento.

**Nota:** os estabelecimentos hoteleiros classificam-se em hotéis, pensões, pousadas, estalagens, motéis e hotéis-apartamentos (aparthotéis); para fins estatísticos incluem-se ainda os aldeamentos turísticos e apartamentos turísticos.

**Estada média no estabelecimento (1120) -** Relação entre o número de dormidas e o número de hóspedes que deram origem a essas dormidas, no período de referência, na perspectiva da oferta.

**Estalagem (1121) -** Estabelecimento hoteleiro instalado em um ou mais edifícios e situado normalmente fora de um centro urbano, com zona verde ou logradouro natural envolvente que, pelas suas características arquitectónicas, estilo do mobiliário e serviço prestado, se integra na arquitectura regional e fornece aos seus hóspedes serviços de alojamento e refeições.

**Hóspede (1128) -** Indivíduo que efectua pelo menos uma dormida num estabelecimento de alojamento turístico.

**Nota:** o indivíduo é contado tantas vezes quantas as inscrições que fizer no estabelecimento, no período de referência.

**Hotel (1129) -** Estabelecimento hoteleiro que ocupa um edifício ou apenas parte independente dele, constituindo as suas instalações um todo homogéneo, com pisos completos e contíguos, acesso próprio e directo para uso exclusivo dos seus utentes, a quem são prestados serviços de alojamento temporário e outros serviços acessórios ou de apoio, com ou sem fornecimentos

de refeições, mediante pagamento. Estes estabelecimentos possuem, no mínimo, 10 unidades de alojamento.

**Nota:** a classificação do estabelecimento resulta do preenchimento dos requisitos mínimos de instalações, equipamentos e serviços fixados em regulamento. Sempre que disponha de unidades de alojamento e zonas comuns fora do edifício principal, desde que os edifícios constituam um conjunto harmónico e articulado entre si, inserido num espaço delimitado e apresentando expressão arquitectónica e características funcionais homogéneas poderá, para fins comerciais, usar a expressão resort ou hotel resort, conjuntamente com o nome.

**Hotel–Apartamento (1131)** - Estabelecimento hoteleiro constituído por um conjunto de pelo menos 10 apartamentos equipados e independentes (alugados dia a dia a turistas), que ocupa a totalidade ou parte independente de um edifício, desde que constituído por pisos completos e contíguos, com acessos próprios e directos aos pisos para uso exclusivo dos seus utentes, com restaurante e com, pelo menos, serviço de arrumação e limpeza.

**Motel (1132)** - Estabelecimento hoteleiro situado fora dos centros urbanos e na proximidade das estradas, ocupando a totalidade de um ou mais edifícios, constituído por um mínimo de 10 apartamentos/quartos (com casa de banho simples) independentes, com entradas directas do exterior e com um lugar de estacionamento privativo e contíguo a cada apartamento/quarto.

**Nível de instrução (3295)** – Grau de ensino mais elevado atingido pelo indivíduo (completo, incompleto, frequência).

**Outros custos com pessoal (6527)** – Prestações sociais pagas directamente pela entidade empregadora, a favor dos empregados ou dos seus familiares, bem como outras despesas com o pessoal não incluídas nas variáveis salários e vencimentos e encargos sobre remunerações.

**País de residência (3063)** - País no qual um indivíduo é considerado residente: 1) se possuir a sua habitação principal no território económico desse país durante um período superior a um ano (12 meses); 2) se tiver vivido nesse país por um período mais curto e pretenda regressar no prazo de 12 meses, com a intenção de aí se instalar, passando a ter nesse local a sua residência principal.

**Nota:** a residência de um indivíduo é determinada pela do agregado familiar à qual pertence e não pelo local de trabalho, mesmo que atravesse a fronteira para trabalhar ou passe alguns períodos de tempo fora da sua residência. Incluem-se, nesta situação, os trabalhadores de fronteira e sazonais e os estudantes.

**Pensão (1135)** - Estabelecimento hoteleiro com restaurante e um mínimo de 6 quartos, ocupando a totalidade ou parte independente de um edifício, desde que constituído por pisos completos e contíguos, com acessos próprios e directos aos pisos para uso exclusivo dos seus utentes, e que, pelos equipamentos e instalações, localização e capacidade, não obedece às

normas estabelecidas para a classificação como hotel ou estalagem, fornecendo aos seus clientes alojamento e refeições. A tipologia contempla as classificações Albergaria, Pensão de 1ª, 2ª e 3ª categorias.

**Pessoal ao serviço (2439)** - Pessoas que no período de referência participaram na actividade da empresa/instituição, qualquer que tenha sido a duração dessa participação, nas seguintes condições: a) pessoal ligado à empresa/instituição por um contrato de trabalho, recebendo em contrapartida uma remuneração; b) pessoal ligado à empresa/instituição, que por não estar vinculado por um contrato de trabalho, não recebe uma remuneração regular pelo tempo de trabalho ou trabalho fornecido (por ex.: proprietários-gerentes, familiares não remunerados); c) pessoal com vínculo a outras empresas/instituições que trabalham na empresa/instituição sendo por esta directamente remunerados; d) pessoas nas condições das alíneas anteriores, temporariamente ausentes por um período igual ou inferior a um mês por férias, conflito de trabalho, formação profissional, assim como por doença e acidente de trabalho. Não são considerados como pessoal ao serviço as pessoas que: i) se encontram nas condições descritas nas alíneas a), b) e c) e estejam temporariamente ausentes por um período superior a um mês; ii) os trabalhadores com vínculo à empresa/instituição deslocados para outras empresas/instituições, sendo nessas directamente remunerados; iii) os trabalhadores a trabalhar na empresa/instituição e cuja remuneração é suportada por outras empresas/instituições (por ex.: prestadores de serviços, também designados por “recibos verdes”).

**Pessoal remunerado (3018)** - Indivíduos que exercem uma actividade na empresa/instituição nos termos de um contrato de trabalho, sujeito ou não a forma escrita, que lhes confere o direito a uma remuneração regular em dinheiro e/ou géneros. Inclui os trabalhadores de outras empresas que se encontram a trabalhar na empresa/instituição observada sendo por esta directamente remunerados, mas mantendo o vínculo à empresa/instituição de origem. Exclui os trabalhadores de outras empresas que se encontram a trabalhar na empresa/instituição observada, sendo remunerados pela empresa/instituição de origem e mantendo com ela o vínculo laboral.

**Pessoal não remunerado (3017)** - Indivíduos que exercem uma actividade na empresa/instituição e que, por não estarem vinculados por um contrato de trabalho, sujeito ou não a forma escrita, não recebem uma remuneração regular, em dinheiro e/ou géneros pelo tempo de trabalho ou trabalho fornecido. Inclui nomeadamente os trabalhadores com emprego por conta própria, os trabalhadores familiares não remunerados, os membros de cooperativas de produção e os trabalhadores destacados.

**Pousada (1138)** - Estabelecimento hoteleiro instalado em imóvel classificado como monumento nacional de interesse público, regional ou municipal e que, pelo valor

arquitectónico e histórico, seja representativo de uma determinada época e se situe fora de zonas turísticas dotadas de suficiente apoio hoteleiro.

**Nota:** as pousadas devem preencher, com as necessárias adaptações, os requisitos mínimos das instalações e de funcionamento exigidos para os hotéis de 4 estrelas, nos casos em que estejam instaladas em edifícios classificados como monumentos nacionais, e para os hotéis de 3 estrelas nos restantes casos, salvo se a sua observância se revelar susceptível de afectar as características arquitectónicas ou estruturais dos edifícios. Estes estabelecimentos podem ter, ou não, restaurante.

**Profissional não qualificado (4463)** – Trabalhadores que executam tarefa simples, diversas e normalmente não especificadas, totalmente determinadas.

**Profissional qualificado (4461)** – Trabalhadores com funções de carácter executivo, complexas ou delicadas e normalmente não rotineiras, enquadradas em directivas gerais bem definidas, exigindo o conhecimento do seu plano e execução.

**Proveitos de Aposento (4380)** – Valores cobrados pelas dormidas de todos os hóspedes nos meios de alojamento turístico.

**Proveitos Totais dos Meios de Alojamento Turístico (4381)** – Valores resultantes da actividade dos meios de alojamento turístico: aposento, restauração e outros decorrentes da própria actividade (aluguer de salas, lavandaria, tabacaria, telefone, entre outros).

**Revenue per available Room (RevPar) (7008)** - Rendimento por quarto disponível, medido pela relação entre os proveitos de aposento e o número de quartos disponíveis, no período de referência

**Taxa bruta de ocupação-cama (3068)** - Relação entre o número de dormidas e o número de camas existentes no período de referência, considerando como duas as camas de casal.

**Nota:** a fórmula é "T.O.B. (cama) = [N.º de dormidas durante o período de referência/(N.º de camas existentes x N.º de dias do período de referência)] x 100". Este indicador permite avaliar a capacidade média de alojamento durante o período de referência.

**Taxa líquida de ocupação-cama (1155)** - Relação entre o número de dormidas e o número de camas disponíveis no período de referência, considerando como duas as camas de casal.

**Nota:** a fórmula é "T. O. L. (cama) = [Nº de dormidas durante o período de referência / (Nº de camas disponíveis x Nº de dias do período de referência)] x 100". Este indicador permite avaliar a capacidade média de alojamento durante o período de referência.

**Trabalhador com contrato permanente (1798)** - Indivíduo ligado à empresa por um contrato de trabalho sem termo ou de duração indeterminada.

**Trabalhador com contrato a termo (1754)** - Indivíduo ligado à empresa por um contrato reduzido a escrito com fixação do seu termo e com menção concretizada de modo justificativo: a) a termo certo: quando no contrato escrito conste expressamente a estipulação do prazo de duração do contrato e a indicação do seu termo; b) a termo incerto: quando o contrato de trabalho dure por todo o tempo necessário à substituição do trabalhador ausente ou à conclusão da actividade, tarefa ou obra cuja execução justifica a sua celebração.

**Turismo (1156)** - Actividades realizadas pelos visitantes durante as suas viagens e estadas em lugares distintos do seu ambiente habitual, por um período de tempo consecutivo inferior a 12 meses, com fins de lazer, negócios ou outros motivos não relacionados com o exercício de uma actividade remunerada no local visitado.

**Nota:** excluem-se as viagens cujo motivo principal consiste na prestação de serviços a uma entidade residente no país (local) visitado, envolvendo o pagamento da respectiva remuneração (decorrente de um contrato de trabalho ou uma relação empregado/empregador). Se este trabalho e a respectiva remuneração não estão directamente relacionados com o motivo principal da viagem, então a viagem insere-se no âmbito do turismo.

**Turismo emissor (1157)** - Actividades desenvolvidas pelos visitantes residentes, no âmbito de uma deslocação para fora do país de referência (ou região), desde que fora do seu ambiente habitual.

**Turismo interno (1158)** - Actividades desenvolvidas pelos visitantes residentes no âmbito de uma deslocação no interior do país de referência (ou região), desde que fora do seu ambiente habitual.

**Turismo interior (1159)** - Actividades desenvolvidas pelos visitantes residentes e não residentes no âmbito de uma deslocação no interior do país de referência (ou região), desde que fora do seu ambiente habitual.

**Turismo nacional (1161)** - Actividades desenvolvidas pelos visitantes residentes, quer no âmbito de deslocações no interior do país de referência (ou região), quer no âmbito de deslocações para fora do país (ou região) de referência, desde que fora do seu ambiente habitual. O turismo nacional compreende o turismo interno e o turismo emissor.

**Turismo receptor (1162)** - Actividades desenvolvidas pelos visitantes não residentes no âmbito de uma deslocação ao /no país de referência (ou região), desde que fora do seu ambiente habitual.

**Turista (1164)** - Visitante que permanece, pelo menos, uma noite num alojamento colectivo ou particular no lugar visitado.

**Unidade de alojamento dos estabelecimentos de alojamento turístico (3224)** - Divisão de alojamento de um estabelecimento de alojamento turístico, que pode ser classificada em quarto, suite e apartamento: o quarto corresponde a uma divisão com uma ou mais camas; a suite é constituída, no mínimo, por quarto, casa de banho completa e sala (que comunicam entre si através de uma antecâmara); o apartamento é constituído, no mínimo, por quarto, casa de banho completa, sala de estar e de refeições e pequena cozinha (kitchenette).

#### **IV - CLASSIFICAÇÕES**

As classificações e nomenclaturas utilizadas são:

<b>Código</b>	<b>Designação da Classificação</b>	<b>Sigla</b>
V00034	Nomenclatura das Unidades Territoriais para Fins Estatísticos, versão 2002 - NUTS 2002	NUTS 2002
V00554	Classificação Portuguesa das Actividades Económicas, Revisão 3 – CAE Rev. 3	CAE Rev 3
V00017	Código da Divisão Administrativa, 2º nível - Município	
V01773	Classificação Nacional de Profissões – CNP 94 (hotelaria) – variante 4	CNP94
V00460	ISO 3166-1 – Norma Internacional – Códigos para a Representação dos Nomes dos Países (ISO alpha2)	ISO 3166 -1
V01726	Classificação de Praias	
V01727	Classificação de Termas	
V01518	Classificação de categoria de estabelecimento hoteleiro	
V01516	Motivos de suspensão temporária de actividade	
V00364	Lista de Situação perante a Actividade (FUE)	
V01517	Fontes de Licenciamento no Turismo	
V00561	Tipos de Pessoal ao Serviço (remunerado / não remunerado)	
V01774	Tipos de Contrato de Trabalho – variante 5	
V00308	Níveis de Educação (completos) – variante 3	
V00180	Tipologia Sim / Não	
V01771	Nacionalidade (dos residentes)	
V01772	Tipologia dos apartamentos/vilas	
V00875	Escalões de idades (15-24; >54) – variante 8	
V00780	Tipos de estabelecimentos hoteleiros	
	Categoria dos estabelecimentos hoteleiros – CAE Rev.3	

## V- VARIÁVEIS

### 33. Variáveis de Observação

- V1. Designação: **Situação na actividade**, Código  
Unidade Estatística observada: estabelecimento  
Unidade de medida: Código  
Classificação associada:  
Designação - Situação perante a actividade, versão V00364
- V2. Designação: **Início de suspensão de actividade**, Valor  
Unidade Estatística observada: estabelecimento  
Unidade de medida: Data
- V3. Designação: **Fim de suspensão de actividade**, Data  
Unidade Estatística observada: estabelecimento  
Unidade de medida: Data
- V4. Designação: **Motivo de cessação de actividade**, Data  
Unidade Estatística observada: estabelecimento  
Unidade de medida: Data  
Classificação associada:  
Designação - Motivos de suspensão temporária de actividade,  
versão V01516
- V5. Designação: **Actividade Económica (CAE Rev 3)**, Código  
Unidade Estatística observada: estabelecimento  
Unidade de medida: Código  
Classificação associada:  
Designação - Classificação Portuguesa das Actividades  
Económicas, Revisão 3, V00554
- V6. Designação: **Categoria do estabelecimento hoteleiro**, Código  
Unidade Estatística observada: estabelecimento  
Unidade de medida: Código  
Classificação associada:  
Designação - Classificação de categoria de estabelecimento  
hoteleiro, V01518
- V7. Designação: **Nº dias de abertura ao público no período de referência**,  
Valor  
Unidade Estatística observada: estabelecimento  
Unidade de medida: Número

V8. Designação: **Funcionamento sazonal**, Símbolo

Unidade Estatística observada: estabelecimento

Unidade de medida: Assinalar meses

V9. Designação: **Praia**, Código

Unidade Estatística observada: estabelecimento

Unidade de medida: Código

Classificação associada:

Designação - Classificação de Praias, V01726

V10. Designação: **Terma**, Código

Unidade Estatística observada: estabelecimento

Unidade de medida: Código

Classificação associada:

Designação - Classificação de Termas, V01727

V11. Designação: **Número de hóspedes entrados, por país de residência**, Código

Unidade Estatística observada: estabelecimento

Unidade de medida: Número

Classificação associada:

V12. Designação: **Número de hóspedes, por país de residência**, Código

Unidade Estatística observada: estabelecimento

Unidade de medida: Número

Classificação associada:

Designação - ISO Alpha 2, versão V00224

V13. Designação: **Número de dormidas, por país de residência**, Código

Unidade Estatística observada: estabelecimento

Unidade de medida: Número

Classificação associada:

Designação: ISO Alpha 2, versão V00224

V14. Designação: **Número de quartos**, Valor

Unidade estatística observada: estabelecimento

Unidade de medida: Número

V15. Designação: **Número de camas individuais**, Valor

Unidade estatística observada: estabelecimento

Unidade de medida: Número

V16. Designação: **Número de camas de casal**, Valor

Unidade estatística observada: estabelecimento

Unidade de medida: Número

V17. Designação: **Número de apartamentos / aldeamentos**, Valor

Unidade estatística observada: estabelecimento

Unidade de medida: Número

- V18. Designação: **Número de pessoas ao serviço, segundo a categoria profissional**, Código  
Unidade Estatística observada: estabelecimento  
Unidade de medida: Número  
Classificação associada:  
Designação - CNP 94, versão V00004
- V19. Designação: **Número de pessoas ao serviço, com contrato permanente**, Código  
Unidade Estatística observada: estabelecimento  
Unidade de medida: Número  
Classificação associada:  
Designação - CNP 94, versão V00004
- V20. Designação: **Número de pessoas ao serviço, com contrato a termo**, Código  
Unidade Estatística observada: estabelecimento  
Unidade de medida: Número  
Classificação associada:  
Designação: CNP 94, versão V00004
- V21. Designação: **Número de pessoas ao serviço, sem contrato**, Código  
Unidade Estatística observada: estabelecimento  
Unidade de medida: Número  
Classificação associada:  
Designação: CNP 94, Versão V00004
- V22. Designação: **Número de pessoas não remuneradas**, Código  
Unidade Estatística observada: estabelecimento  
Unidade de medida: Número  
Classificação associada:  
Designação - CNP 94, Versão V00004
- V23. Designação: **Número de pessoas ao serviço, por níveis de instrução**, Código  
Unidade estatística observada: Número  
Classificação associada:  
Designação – CNP 94, Versão V00004; tabela de níveis de instrução
- V24. Designação: **Número de pessoas ao serviço, por sexo e escalão etário**, Código  
Unidade estatística observada: Número  
Classificação associada:  
Designação – CNP 94, Versão V00004; tabela de escalões etários
- V25. Designação: **Proveitos totais**, Valor  
Unidade estatística observada: estabelecimento  
Unidade de medida: Euro
- V26. Designação: **Proveitos de aposento**, Valor  
Unidade estatística observada: estabelecimento  
Unidade de medida: Euro

V27. Designação: **Proveitos de restauração**, Valor  
Unidade estatística observada: estabelecimento  
Unidade de medida: Euro

V28. Designação: **Custos directos com o pessoal**, Valor  
Unidade estatística observada: estabelecimento  
Unidade de medida: Euro

V29. Designação: **Custos indirectos com o pessoal**, Valor  
Unidade estatística observada: estabelecimento  
Unidade de medida: Euro

V30. Designação: **Outros custos com o pessoal**, Valor  
Unidade estatística observada: estabelecimento  
Unidade de medida: Euro

**34. Variáveis Derivadas:** não aplicável.

### **35. Informação a disponibilizar**

#### **V1. Hóspedes entrados, HE<sub>m</sub>**

- Unidade de medida: Número
- Dimensões de análise:  
Designação:  
Apuramentos provisórios: tipo de estabelecimento, por NUTS II e países de residência habitual  
Apuramentos revistos e definitivos: tipo e categoria de estabelecimento, por município e países de residência habitual  
Mês, por município e países de residência habitual  
Classificação: NUTS 2002, V00034; V0017, ISO 3166, V00460; CAE Rev 3, V00554; classificação de categoria de estabelecimento hoteleiro, V01518  
Nível: município e países

#### **V2. Hóspedes, H<sub>m</sub>**

- Unidade de medida: Número
- Dimensões de análise:  
Designação:  
Apuramentos provisórios: tipo de estabelecimento, por NUTS II e países de residência habitual  
Apuramentos revistos e definitivos: tipo e categoria de estabelecimento, por município e países de residência habitual.

Mês, por NUTS II e países de residência habitual

Praias e termas, por NUTS I

Classificação: NUTS 2002, V00034; V0017, ISO 3166, V00460; CAE Rev 3, V00554; classificação de categoria de estabelecimento hoteleiro, V01518; classificação de praias, V01726; classificação de termas, V01727

Nível: município e países

### V3. Dormidas, $D_m$

- Unidade de medida: Número
- Dimensões de análise:

Designação

Apuramentos provisórios: tipo de estabelecimentos, por NUTS II e países de residência habitual

Apuramentos revistos e definitivos: tipo e categoria dos estabelecimentos, por município e países de residência habitual

Praias e termas, por NUTS I

Classificação: NUTS 2002, V00034; V0017, ISO 3166, V00460; CAE Rev 3, V00554; classificação de categoria de estabelecimento hoteleiro, V01518; classificação de praias, V01726; classificação de termas, V01727

Nível: município, país

### V4. Quartos, $Q_m$

- Unidade de medida: Número
- Dimensões de análise:

Designação

Apuramentos provisórios: tipo de estabelecimentos, por NUTS II

Apuramentos revistos e definitivos: tipo e categoria dos estabelecimentos, por município

Praias e termas, por NUTS I

Classificação: NUTS 2002, V00034; V0017, CAE Rev 3, V00554; classificação de categoria de estabelecimento hoteleiro, V01518; classificação de praias, V01726; classificação de termas, V01727

Nível: município

### V5. Capacidade de Alojamento, $C_m$

- Unidade de medida: Número de camas
- Dimensões de análise:

Designação

Apuramentos provisórios: tipo de estabelecimentos, por NUTS II

Apuramentos revistos e definitivos: tipo e categoria dos estabelecimentos, por município

Praias e termas, por NUTS I

Classificação: NUTS 2002, V00034; V0017, CAE Rev 3, V00554; classificação de categoria de estabelecimento hoteleiro, V01518; classificação de praias, V01726; classificação de termas, V01727

Nível: município

#### **V6. Pessoal ao Serviço, PS<sub>m</sub>**

- Unidade de medida: Número
- Dimensões de análise:

Designação

Apuramentos provisórios: tipo de estabelecimentos, por NUTS II

Apuramentos revistos e definitivos: tipo e categoria dos estabelecimentos, por município

Classificação: NUTS 2002, V00034; V0017, CAE Rev 3, V00554; classificação de categoria de estabelecimento hoteleiro, V01518

Nível: município

#### **V7. N° de trabalhadores com contrato permanente TP<sub>m</sub>**

- Unidade de medida: Número
- Dimensões de análise:

Designação

Apuramentos revistos e definitivos: tipo e categoria dos estabelecimentos, por NUTS II

Classificação: NUTS 2002, V00034; CAE Rev 3, V00554; classificação de categoria de estabelecimento hoteleiro, V01518

Nível: NUTS II

#### **V8. N° de trabalhadores com contrato a termo TT<sub>m</sub>**

- Unidade de medida: Número
- Dimensões de análise:

Designação

Apuramentos revistos e definitivos: tipo e categoria dos estabelecimentos, por NUTS II

Classificação: NUTS 2002, V00034; CAE Rev 3, V00554; classificação de categoria de estabelecimento hoteleiro, V01518

Nível: NUTS II

**V9. N° de trabalhadores, segundo o nível de escolaridade  $TNI_m$**

- Unidade de medida: Número
- Dimensões de análise:  
Designação  
Apuramentos revistos e definitivos: tipo e categoria dos estabelecimentos, por NUTS II  
Classificação: NUTS 2002, V00034; CAE Rev 3, V00554; classificação de categoria de estabelecimento hoteleiro, V01518  
Nível: NUTS II

**V10. N° de trabalhadores, segundo o sexo e escalão etário  $TS/E_m$**

- Unidade de medida: Número
- Dimensões de análise:  
Designação  
Apuramentos revistos e definitivos: tipo e categoria dos estabelecimentos, por NUTS II  
Classificação: NUTS 2002, V00034; CAE Rev 3, V00554; classificação de categoria de estabelecimento hoteleiro, V01518; tabela de escalão etário  
Nível: NUTS II

**V11. Proveitos Totais,  $PT_m$**

- Unidade de medida: Milhares de Euro
- Dimensões de análise:  
Designação:  
Apuramentos provisórios: tipo de estabelecimento, por NUTS II  
Apuramentos revistos e definitivos: tipo e categoria de estabelecimento, por município  
Classificação: NUTS 2002, V00034; CAE Rev 3, V00554; classificação de categoria de estabelecimento hoteleiro, V01518  
Nível: município

#### V12. Proveitos de Aposento, PA<sub>m</sub>

- Unidade de medida: Milhares de Euro
- Dimensões de análise:
  - Apuramentos provisórios: tipo de estabelecimento, por NUTS II
  - Apuramentos revistos e definitivos: tipo e categoria de estabelecimento, por município
  - Classificação: NUTS 2002, V00034; CAE Rev 3, V00554; classificação de categoria de estabelecimento hoteleiro, V01518
  - Nível: concelho

#### V13. Custos directos com o pessoal CD<sub>m</sub>

- Unidade de medida: Número
- Dimensões de análise:
  - Designação:
    - Apuramentos revistos e definitivos: tipo e categoria de estabelecimento, por NUTS II
    - Classificação: NUTS 2002, V00034; CAE Rev 3, V00554; classificação de categoria de estabelecimento hoteleiro, V01518
    - Nível: NUTS II

#### V14. Custos indirectos com o pessoal CI<sub>m</sub>

- Unidade de medida: Número
- Dimensões de análise:
  - Designação:
    - Apuramentos revistos e definitivos: tipo e categoria de estabelecimento, por NUTS II
    - Classificação: NUTS 2002, V00034; CAE Rev 3, V00554; classificação de categoria de estabelecimento hoteleiro, V01518
    - Nível: NUTS II

#### V15. Outros custos com o pessoal OC<sub>m</sub>

- Unidade de medida: Número
- Dimensões de análise:  
Designação:  
Apuramentos revistos e definitivos: tipo e categoria de estabelecimento, por NUTS II  
Classificação: NUTS 2002, V00034; CAE Rev 3, V00554; classificação de categoria de estabelecimento hoteleiro, V01518  
Nível: NUTS II

#### V16. Taxa Líquida de Ocupação–Cama, TO<sub>m</sub>

- Unidade de medida: Percentagem
- Dimensões de análise:  
Designação  
Apuramentos provisórios: tipo de estabelecimentos, por NUTS II  
Apuramentos revistos e definitivos: tipo e categoria dos estabelecimentos, por município  
Classificação: NUTS 2002, V00034; V0017, CAE Rev 3, V00554; classificação de categoria de estabelecimento hoteleiro, V01518  
Nível: município

#### V17. Preço médio por dormida, PM<sub>m</sub>

- Unidade de medida: Euros
- Dimensões de análise:  
Designação  
Apuramentos revistos e definitivos – tipo e categoria dos estabelecimentos, por NUTS II  
Classificação: NUTS 2002, V00034; CAE Rev 3, V00554; classificação de categoria de estabelecimento hoteleiro, V01518  
Nível: NUTS II

#### V18. Estada média no estabelecimento, EM<sub>m</sub>

- Unidade de medida: Número de noites
- Dimensões de análise:  
Designação:

Apuramentos provisórios: tipo de estabelecimentos, por NUTS II

Apuramentos revistos e definitivos: tipo e categoria dos estabelecimentos, por município

Classificação: NUTS 2002, V00034; CAE Rev 3, V00554; classificação de categoria de estabelecimento hoteleiro, V01518

Nível: NUT II, país

## VI - SUPORTES DE RECOLHA

### **36. Questionários**

Unidade Inquirida: Estabelecimento hoteleiro

Instrumento de Notação nº **9918**

### **37. Ficheiros:** não aplicável.

## **VII - ABREVIATURAS E ACRÓNIMOS**

Eurostat – Serviço de Estatística das Comunidades Europeias

INE – Instituto Nacional de Estatística, I.P.

CAE Rev.3 – Classificação Portuguesa das Actividades Económicas – Revisão 3

DEE – Departamento de Estatísticas Económicas

DM – Departamento de Matéria

NUTS – Nomenclatura das Unidades Territoriais para Fins Estatísticos

DMSI – Departamento de Sistemas de Informação

DMSI/DA - Departamento de Sistemas de Informação / Serviço de Desenvolvimento Aplicacional

DMSI/II - Departamento de Sistemas de Informação / Serviço de Infra-estrutura Informacional

DAG – Departamento de Administração e Gestão

DRI/IAP – Departamento de Recolha de Informação / Serviços de Inquéritos por Auto Preenchimento

FUE – Ficheiro de Unidades Estatísticas

SIGUA – Sistema Integrado de Gestão de Universos e Amostras

GRES P – Sistema de Gestão de Respondentes

GPAP – Sistema de Gestão de Processos de Recolha

IPHH – Inquérito à Permanência de Hóspedes e Outros Dados na hotelaria

**Notas.** Inclui o Anexo sobre Pessol ao Serviço (IPHHA)

SIGINE – Sistema de informação de gestão do INE

Web – Word Wide Web

WebInq – Inquéritos do INE na Web

Proxy – Pessoa que responde no lugar do respondente efectivo

BDAM – Base de dados da amostra mãe

## **VIII - BIBLIOGRAFIA**

“Metodologia Comunitária sobre Estatísticas do Turismo”, Eurostat 1998

“Applying the Eurostat Methodological Guidelines in Basic Tourism and Travel Statistics”

“Eurostat Tourism Statistics – Data Transmission Compendium”, 2007 Edition